

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... .. Cr\$ 0,20

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... .. Cr\$ 0,00

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMÁRIO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 15.908, de 20 de julho de 1946 — (Nova publicação).  
Decreto n. 15.929, de 20 de julho de 1946.  
Decreto-lei n. 15.910, de 20 de julho de 1946.  
Decreto-lei n. 15.911, de 20 de julho de 1946.  
**PALACIO DO GOVERNO** — Atos do Interventor Federal — Processos despachados.

#### SECRETARIA DO GOVERNO

Decreto lavrado no Departamento do Serviço Público.  
**SEGURANÇA PÚBLICA** — Ato de 22 do corrente, com aprovação do Interventor Federal.  
**EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA** — Decretos de 9 do corrente (Retificações).  
**SECRETARIA DO GOVERNO**  
Apostilas do Secretário do Governo — Processos despachados.  
**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO** — Portaria do Secretário do Governo — Títulos registrados.  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES** — Processos despachados.  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA** — Despachos — Portarias.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** — Reitoria — Apostila — Requerimentos despachados — Pagamentos autorizados.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO** — Pareceres — Resoluções.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR** — Diretoria Geral — Atos — Requerimentos despachados — Despesas autorizadas.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA** — Diretoria do Pessoal — Atos do Secretário — Portaria do Chefe do Departamento de Investigações — Portaria do Delegado Auxiliar da 5.ª Divisão — Ato do Diretor Geral — Audiência do Secretário — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Serviço de Loteria — Escala do Serviço Policial — Diretoria do Serviço de Trânsito.

**SECRETARIA DA FAZENDA** — Pagamentos — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Diretoria Administrativa — Departamento da Receita — Expediente — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Instituto de Previdência — Expediente.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** — Diretoria do Expediente — Apos-

tilas e atos do Secretário — Comissão Estadual de Preços — Resolução n. 12 (Nova publicação).

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA** — Diretorias de Informações — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Atos — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente — Diretoria de Assistência a Psicopatas.

**SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** — Diretoria Geral — Atos ns. 1.647 e 1.648, de 22 do corrente — Licenças concedidas.

**EDITAIS DO EXECUTIVO**

#### DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** — Gabinete do Prefeito — Despachos — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Atos do Secretário — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Secretaria de Cultura e Higiene — Portaria — Despachos — Secretaria de Obras e Serviços — Expediente — Editais.

**BOLETIM FEDERAL**

Decreto-lei n. 9.488, de 19 de julho de 1946.  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL** — 169.ª Sessão Ordinária, em 22 do corrente — Expediente.  
**IN EDITORIAIS**  
**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

#### FERIADO NACIONAL

Por decreto de 19 do corrente, do Senhor Presidente da República, foi declarado feriado nacional o dia 23 de julho do corrente ano, em comemoração ao primeiro centenário do nascimento da Princesa D. Isabel.

#### (\*) DECRETO-LEI N. 15.908, DE 20 DE JULHO DE 1946

Dispõe sobre criação de cargo e dá outras providências  
**O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

##### Decreto:

Artigo 1.º — Fica criado na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) cargo de Diretor, padrão "Q", que terá exercício na Superintendência das Estâncias.

Artigo 2.º — Ficam instituídas, na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro Geral, para Superintendência das Estâncias, as seguintes funções gratificadas: uma de Chefe de Seção Médica de Hidroclimatologia;

uma de Chefe de Seção de Engenharia;

uma de Chefe de Seção Legal;

uma de Chefe de Seção Administrativa;

uma de Secretário do Diretor.

§ 1.º — Fica fixada em Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros) a gratificação anual das três primeiras seções e, em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a referente à Seção Administrativa e ao Secretário do Diretor.

§ 2.º — As funções instituídas por este decreto-lei serão exercidas por funcionários designados pelo Diretor da Superintendência.

Artigo 3.º — Afim de ocorrer às despesas com a execução deste decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 14.550,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1946.  
**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Egídio Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 20 de julho de 1946.  
**Cassiano Ricardo** — Diretor Geral.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções n. 15.907 no "Diário Oficial" de 21-7-46.

#### DECRETO N. 15.909, DE 20 DE JULHO DE 1946

Aprova o Regimento do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

**O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE**

**SÃO PAULO**, na conformidade do disposto no artigo 7.º, n. I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

##### Decreto:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de julho de 1946.  
**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.**  
Francisco Malta Cardoso.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo do Estado, em 20 de julho de 1946.

**Cassiano Ricardo,**  
Diretor Geral.

#### REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA DA AGRICULTURA

##### CAPÍTULO I

##### Da finalidade

Artigo 1.º — O Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura (DSA), criado pelo decreto-lei 12.493, de 7 de janeiro de 1942 e diretamente subordinado ao Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, tem por finalidade o cultivo das ciências em que se fundamenta a defesa da Agricultura e, neias apoio, o combate às pragas e doenças que atacam as plantas e os animais úteis, realizando para isso:

a) — o estudo e a investigação científica sobre todos os ramos da biologia e ciências afins, relacionados direta ou indiretamente com a patologia animal, vegetal e comparada;

b) a formação e o aperfeiçoamento de cientistas e técnicos especializados nas ciências nele cultivadas, bem como o aperfeiçoamento de veterinários e agrônomos em assuntos de defesa sanitária;

c) — o ensino e a divulgação, em diversos graus e por meio de cursos, conferências, estágios, publicações e demonstrações diversas, das ciências cultivadas no D. S. A. e da experiência técnica de seus especialistas, bem como o auxílio ao ensino universitário, como instituição complementar da Universidade de São Paulo, e sem prejuízo de sua autonomia ou finalidade;

d) — a orientação, a organização e a aplicação de medidas de defesa sanitária animal e vegetal, e de polícia fitossanitária, e a fabricação e análise de produtos destinados a esse fim;

e) — a assistência técnica a lavradores e criadores e sua instrução sobre o combate às pragas e doenças e sobre a higiene do trabalho agrícola;

f) — o auxílio aos legisladores e administradores em assuntos especializados de sua alçada;

g) — a colaboração com os serviços de Saúde Pública com o fim de defender a capacidade de trabalho do operário agrícola, estudar e combater as doenças dos animais transmissíveis ao homem e zelar pela proteção sanitária dos manipuladores dos meios de combate às doenças e pragas da agricultura;

h) — a cooperação com as demais repartições estaduais;

i) — intercâmbio cultural com centros agrícolas e científicos do País e do estrangeiro.

Parágrafo único — Embora além de pesquisas tenha como funções aplicar os meios de combate às doenças e

#### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Diretor: **S U D M E N N O C C I**  
Gerente: **MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO**  
Redator secretário efetivo:  
**JOAO DE OLIVEIRA FILHO**  
Redator secretário substituto: **J. B. MARIO FATI**  
Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

pragas dos animais e dos vegetais, o Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura deve manter sempre como caráter dominante o de uma instituição científica de pesquisas biológicas aplicadas a defesa agrícola.

##### CAPÍTULO II

##### Da Estrutura

Artigo 2.º — O Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, constituído pelo Instituto Biológico e suas dependências, e formado pelo íntimo entrelaçamento funcional de uma instituição científica de experimentação e pesquisa com uma repartição técnica de aplicação prática e tem a seguinte organização:

Divisão de Biologia, (D. 1) compreendendo as seguintes seções:

- a) Seção de Parasitologia Vegetal — (S. 11)
- b) Seção de Parasitologia Animal — (S. 12)
- c) Seção de Bacteriologia — (S. 13)
- d) Seção de Virus — (S. 14)
- e) Seção de Fisiologia Animal — (S. 15)
- f) Seção de Fisiologia Vegetal — (S. 16)
- g) Seção de Anatomia Patológica — (S. 17)
- h) Seção de Ornitopatologia — (S. 18)
- i) Seção de Imunologia — (S. 19)
- j) Seção de Química — (S. 20)
- l) Seção de Bioquímica e Farmacodinâmica — (S. 22)
- m) Seção de Higiene Comparada — (S. 23)

Divisão de Defesa Vegetal, (D. 2) compreendendo as seguintes seções:

- a) Seção de Defesa Fitossanitária — (S. 21)
- b) Seção de Vigilância Sanitária Vegetal — (S. 24)
- c) Seção de Fitopatologia — (S. 23)
- d) Seção de Entomologia Agrícola — (S. 24)

Divisão de Defesa Animal, (D. 3) compreendendo as seguintes seções:

- a) Seção de Epizootias — (S. 31)
- b) Seção de Zoozootias — (S. 32)
- c) Seção de Assistência Veterinária — (S. 33)

Serviços Anexas da Superintendência, compreendendo:

- a) Biblioteca (An. 1).
- b) Publicações (An. 2).
- c) Desenho (An. 3).
- d) Fotografia (An. 4).
- e) Biotério (An. 5).
- f) Meios de cultura (An. 6).
- g) Museus (An. 7).
- h) Parque da Sede (An. 8).
- i) Fazendas e Campos Experimentais (An. 9).

Subdiretoria Administrativa (S. A.), compreendendo as seguintes seções:

- a) Seção de Expediente (Sa. 1).
- b) Seção de Contabilidade (Sa. 2).
- c) Seção de Material e Transportes (Sa. 3).
- d) Seção de Tesouraria (Sa. 4).